



Direção-Geral^{do}
Tesouro e Finanças

Código de Conduta

2024

Índice

| | |
|-------------------------------------------------------------|----|
| PREÂMBULO | 3 |
| CULTURA ORGANIZACIONAL DA DGTF | 4 |
| Missão | 4 |
| Visão | 4 |
| Objetivos | 4 |
| Valores..... | 5 |
| Dimensões Éticas..... | 5 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 6 |
| Artigo 1.º Âmbito de Aplicação | 6 |
| Artigo 2.º Objetivos | 6 |
| PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA | 7 |
| Artigo 3.º Princípios Gerais | 7 |
| Artigo 4.º Ambiente Organizacional..... | 8 |
| Artigo 5.º Relações Externas | 8 |
| Artigo 6.º Utilização de Recursos | 8 |
| Artigo 7.º Segurança e Bem-estar no Local de Trabalho | 8 |
| Artigo 8.º Responsabilidade Social e Ambiental | 9 |
| Artigo 9.º Ofertas e outros Benefícios | 9 |
| Artigo 10.º Confidencialidade e Sigilo..... | 9 |
| Artigo 11.º Proteção de Dados Pessoais | 10 |
| Artigo 12.º Conflito de Interesses | 10 |
| Artigo 13.º Acumulação de Funções | 10 |
| Artigo 14.º Gestão e Divulgação de Informação | 11 |
| PENALIDADES | 12 |
| Artigo 15.º Incumprimento e Sanções | 12 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 13 |
| Artigo 16.º Revisão..... | 13 |
| Artigo 17.º Publicitação..... | 13 |
| Artigo 18.º Entrada em Vigor | 13 |
| ANEXOS | 14 |
| Anexo I - Declaração de Conflito de Interesses..... | 14 |

PREÂMBULO

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças, adiante designada por DGTF, desenvolve uma atividade que se consubstancia num serviço de interesse público, o que reforça a exigência do mais absoluto rigor e transparência na sua atuação, conferido a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no seu desempenho e conduta.

O presente Código de Conduta constitui uma ferramenta fundamental na qual se inscrevem os princípios e valores que pautam a atuação da DGTF, bem como as normas de conduta a que os/as seus/suas dirigentes e trabalhadores/as se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus, e que se pretende ver reconhecidos nas relações com terceiros, bem como dentro da organização.

Todos os que exercem funções na DGTF devem pautar a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre os seus *stakeholders*.

A consolidação no presente Código de Conduta das normas extraídas dos valores assumidos pela DGTF, reforça o compromisso desta com a missão que lhe está confiada tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados, bem como a uniformização dos padrões de atuação.

O Código de Conduta deve ser visto como um complemento a outros princípios e normas em vigor, designadamente a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Nos termos do artigo 7.º do RGPC, o Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos/as os/as dirigentes e trabalhadores/as em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade, *in casu* da DGTF, a estes crimes.

CULTURA ORGANIZACIONAL DA DGTF

A Missão, a Visão, os Objetivos Gerais e as Normas de Conduta constantes do Código de Conduta integram a cultura do universo organizacional da DGTF, a qual deve comandar a conduta profissional de todos os seus dirigentes e trabalhadores/as.

Missão

A DGTF tem como Missão assegurar as operações de intervenção financeira do Estado, acompanhar as matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do setor público administrativo e empresarial e da função acionista e assegurar a gestão integrada do património do Estado, com exceção do património imobiliário, bem como a intervenção em operações patrimoniais do sector público, nos termos da lei.

Visão

A DGTF considera ser uma organização essencial no desenvolvimento das políticas estratégicas setoriais definidas pelo Governo, visando a sua satisfação num quadro de racionalidade, otimização permanente dos níveis de eficácia, eficiência, melhoria dos padrões de qualidade do serviço público prestado pela simplificação, racionalização e modernização de procedimentos, e respeito pelos elevados padrões de segurança, mercê de uma dinâmica, de uma cultura de serviço público e de um sentido de responsabilidade irrepreensíveis.

Objetivos

Para além dos objetivos definidos anualmente nos instrumentos de gestão, são objetivos desta Direção-Geral:

- a) Otimizar a afetação dos recursos financeiros públicos, minimizando os custos suportados pelo Estado;
- b) Contribuir para a definição de uma estratégia global para o Setor Empresarial do Estado e assegurar uma gestão eficiente dos apoios e dos ativos financeiros do Estado;
- c) Promover a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação e racionalizar a gestão dos recursos, contribuindo para a modernização e a qualidade na Administração Pública;
- d) Potenciar o processo de cobrança de receitas, de recuperação de créditos e de controlo da execução das despesas a cargo da DGTF, de forma a contribuir para a consolidação orçamental.

Valores

1 – Os valores a preservar, de que decorrem as normas de conduta a praticar, respeitam a:

- a) Proteção dos *stakeholders*, salvaguarda do interesse público e dos ativos financeiros, propriedade intelectual e informação da DGTF;
- b) Observância dos deveres de lealdade, confidencialidade, sigilo e responsabilidade profissional no exercício, pelos/as trabalhadores/as, das respetivas funções;
- c) Bom Governo, relações institucionais com outras entidades e divulgação e fiabilidade da informação produzida;
- d) Práticas de atuação em cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da DGTF;
- e) Resolução de conflitos de interesses e sujeição dos/as trabalhadores/as a limites no que respeita a prendas, ofertas, convites, transações de valores e transações particulares;
- f) Relações interpessoais entre dirigentes e subordinados, relações com *stakeholders* e órgãos de fiscalização;
- g) Observância da qualidade e segurança dos produtos e serviços prestados;
- h) Reconhecimento dos valores da igualdade de oportunidades, não discriminação e reserva da intimidade da vida privada dos/as trabalhadores/as, garantia de segurança e bem-estar no local de trabalho;
- i) Relações com entidades exteriores e comunicação social;
- j) Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável.

2 – A DGTF tem como valores centrais da sua atividade: o Serviço Público, a Competência e Polivalência Profissionais, a Lealdade, a Justiça e Equidade, o Reconhecimento, o Espírito de Equipa, a Responsabilidade, o Rigor e a Integridade e a abertura à Mudança e Inovação.

Dimensões Éticas

Todos os que atuam em nome da DGTF, no seu desempenho profissional, devem:

- a) Assegurar dentro da organização uma vivência e partilha de princípios de verdade, lealdade, rigor e transparência, reforçando deste modo o espírito de corpo e a identidade da DGTF;
- b) Comunicar e atuar de acordo com princípios estabelecidos no presente documento em todas as interações com os *stakeholders* da DGTF;
- c) Reforçar a confiança na DGTF, por parte de todos os seus interlocutores;
- d) Assegurar o cumprimento das missões de elevado significado que cabem à DGTF realizar, prestando, em todas as circunstâncias um serviço público com os mais elevados padrões de qualidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

1 - O presente Código de Conduta estabelece princípios e normas de conduta que todos/as os/as dirigentes e trabalhadores/as que exercem funções na DGTF, independentemente do vínculo jurídico e contratual, posicionamento hierárquico e/ou funcional e local onde desenvolvem a sua atividade, devem observar, no âmbito das suas decisões, comportamentos e atitudes, tanto no relacionamento recíproco como nas relações que, em nome da organização, são estabelecidas com entidades terceiras, de forma duradora ou ocasional, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos.

2- Estão ainda sujeitos ao presente Código os/as trabalhadores/as da DGTF em situação de mobilidade ou cedência a outras entidades ou cujo vínculo se encontre suspenso, permanecendo adstritos aos deveres de conduta aqui previstos, com exceção daqueles cuja natureza pressuponha o efetivo exercício de funções na DGTF.

3 - Nenhuma norma do presente Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos de direção e os/as trabalhadores/as da DGTF.

4- No exercício das suas funções, os/as trabalhadores/as da DGTF estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, designadamente aos deveres gerais constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Artigo 2.º Objetivos

1 - O presente Código de Conduta fornece orientações sobre a forma como os/as dirigentes e trabalhadores/as da DGTF devem desenvolver a sua atividade e sobre os princípios que deverão nortear a sua conduta.

2 - Os/as dirigentes e trabalhadores/as da DGTF devem assumir o compromisso de prossecução da missão da DGTF e das respetivas atribuições, de forma responsável, tendo em conta as leis e regulamentos em vigor, bem como os valores e princípios éticos fundamentais.

PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Artigo 3.º Princípios Gerais

No exercício das suas funções, os/as dirigentes e trabalhadores/as da DGTF devem orientar a sua conduta de acordo com o interesse público e os princípios gerais e éticos da atividade administrativa, nos seguintes termos:

- a) Princípio do serviço público – encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Princípio da legalidade – atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Princípio da justiça e imparcialidade – devem, no exercício da sua atividade, tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Princípio da igualdade – não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, género, orientação sexual, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Princípio da proporcionalidade – só podem exigir aos cidadãos, no exercício da sua atividade, o indispensável à realização da atividade administrativa;
- f) Princípio da colaboração e boa fé – devem, no exercício da sua atividade, colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- g) Princípio da informação e qualidade – devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) Princípio da lealdade – devem, no exercício da sua atividade, agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) Princípio da integridade – regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- j) Princípio da competência e responsabilidade – devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 4.º Ambiente Organizacional

Os/as dirigentes e trabalhadores/as da DGTF devem pautar as suas relações recíprocas na base do respeito mútuo, tratamento cordial e profissional, contribuindo para a criação de um bom ambiente de trabalho, nomeadamente através da colaboração e cooperação mútua, atitude cooperativa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atividades e acrescentem valor para a DGTF e demais trabalhadores/as.

Artigo 5.º Relações Externas

Os/as dirigentes e trabalhadores/as, em exercício de funções de representação externa da DGTF, devem atuar e transmitir os valores da organização, evidenciando um elevado profissionalismo, respeito, honestidade e cortesia no relacionamento com todos os interlocutores, atuando de forma a proporcionar um serviço eficiente e promover um espírito de estreita cooperação.

Artigo 6.º Utilização de Recursos

Os/as dirigentes e trabalhadores/as da DGTF comprometem-se a zelar pelos recursos materiais, tecnológicos e financeiros da DGTF, assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

Artigo 7.º Segurança e Bem-estar no Local de Trabalho

1 – A DGTF e todos os/as seus/suas dirigentes consideram a segurança, em todas as circunstâncias, a primeira das responsabilidades e exigências, pelo que será sempre assegurado o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho, sendo dever de todos observar estritamente as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre a matéria.

2 – O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever de todos os/as trabalhadores/as informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações, equipamentos, informação ou propriedade intelectual da DGTF.

Artigo 8.º Responsabilidade Social e Ambiental

1 – No desenvolvimento da sua atividade, a DGTF e os/as seus/suas dirigentes e trabalhadores/as devem preservar o ambiente e o património, promovendo a sustentabilidade, dando especial atenção aos temas de responsabilidade social das organizações, desenvolvimento sustentável da comunidade, bem como da permanente atualização de conhecimentos e valorização profissional.

2 – Os/as dirigentes e trabalhadores/as da DGTF comprometem-se a respeitar as normas ambientais vigentes e asseguram que do exercício das suas atividades, tanto quanto possível, não resultem quaisquer danos ou impactos ambientais negativos.

Artigo 9.º Ofertas e outros Benefícios

Os/as dirigentes e trabalhadores/as da DGTF não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

Artigo 10.º Confidencialidade e Sigilo

1 – Os/as dirigentes e trabalhadores/as estão sujeitos/as a um dever de confidencialidade e de sigilo, no exercício das suas funções, de modo a evitar a divulgação de factos que de algum modo possam prejudicar a prossecução do serviço público cometido à DGTF.

2 – Os/as dirigentes e trabalhadores/as não devem utilizar as informações que obtêm do exercício das suas funções para seu proveito próprio ou para terceiros, em qualquer situação e mesmo após a suspensão ou cessação do exercício de funções.

3 – Em eventual relacionamento com a comunicação social, os/as dirigentes da DGTF, através dos meios adequados, assegurarão a informação completa, coerente, verdadeira, transparente e em tempo útil.

4 – Em questões relacionadas com as atividades e a imagem pública da DGTF, os/as trabalhadores/as, enquanto tal, devem abster-se de qualquer pronúncia pública ou de prestar qualquer esclarecimento ou informação, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, incluindo órgãos de comunicação social, ou nas redes sociais, sobre a atividade da organização ou sobre matérias em que tenham tido intervenção ou de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, exceto quando mandatados expressamente para o efeito.

Artigo 11.º Proteção de Dados Pessoais

Os/as dirigentes e trabalhadores/as da DGTF que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas ao tratamento e proteção de tais dados, não podendo utilizar tal informação senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham, assegurando o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 12.º Conflito de Interesses

1 – Os/as trabalhadores/as da DGTF devem evitar qualquer situação suscetível de originar direta ou indiretamente um conflito de interesses com a organização.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe um conflito de interesses sempre que um/a trabalhador/a tenha direta ou indiretamente um interesse pessoal de que possa retirar potencial vantagem para si próprio, familiares ou amigos, e que possa influenciar o desempenho esperado no exercício das suas funções.

3 – Sempre que os/as trabalhadores/as tenham conhecimento de uma situação que possa originar um conflito de interesses ou uma suspeição razoável da existência do mesmo, devem informar a sua existência ao respetivo superior hierárquico mediante comunicação escrita, conforme Declaração de Conflito de Interesses constantes do anexo I, que será arquivada no processo pessoal do trabalhador em causa dele fazendo parte integrante.

Artigo 13.º Acumulação de Funções

As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os/as trabalhadores/as da DGTF acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente previstos.

Artigo 14.º Gestão e Divulgação de Informação

1 – Sem prejuízo do segredo profissional ou do segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei, os/as trabalhadores/as da DGTF devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da Direção-Geral, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.

2 – Os/as trabalhadores/as só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências da DGTF, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionam.

3 – A prestação de informações à comunicação social só pode ser efetuada pelo dirigente máximo da DGTF ou por outro/a dirigente ou trabalhador/a por este mandatado para o efeito.

PENALIDADES

Artigo 15.º Incumprimento e Sanções

O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e ou criminal:

- a) De responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos de dirigentes e equiparados, à sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- b) De responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, prevaricação, abuso de poder, concussão, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, ambos na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º Revisão

O presente Código deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se verifique alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifique a respetiva revisão.

Artigo 17.º Publicitação

O presente Código é objeto de publicitação no sítio de Internet da DGTF e divulgado junto de todos/as os/as dirigentes e trabalhadores/as através da publicação na Intranet.

Artigo 18.º Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da DGTF.

A Diretora-Geral

Maria João Dias Pessoa de Araújo

ANEXOS

Anexo I - Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado(a) _____ a exercer funções de _____ na Direção de Serviços/Divisão _____ da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, declaro para os devidos efeitos que, tendo em conta que a situação abaixo descrita poderá constituir ou ser percecionado como uma eventual situação de conflito de interesses tendo em conta o plasmado no Código de Conduta, bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, considera que a mesma deverá ser levada ao conhecimento superior para ponderação da sua participação no(s) procedimento(s) ou processo(s) em causa.

Descrição da situação potencialmente geradora potencialmente geradora de conflito de interesses:

Potenciais medidas mitigadoras do risco de conflito de interesses:

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data)

(Assinatura)

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais autorizo a partilha e o arquivo da informação constante do presente formulário dentro da DGTF na estrita medida do necessário para a análise e decisão sobre a matéria em causa.

Apreciação hierárquica:

Face à situação descrita deverá ser adotado o seguinte procedimento tendo em vista a minimização de potenciais situações de conflito de interesses:

- Afastamento do trabalhador do procedimento/processo em curso;

- Manutenção do trabalhador no procedimento/processo em curso sujeito à implementação das medidas de mitigação de risco propostas;

- Manutenção do trabalhador no procedimento/processo em curso sujeito à implementação das seguintes medidas de mitigação de risco: